



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2016

Processo Licitatório nº 4721/2015

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 012 /2016 – SRP

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, EMASSAMENTO E PINTURA NOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GURUPI.

Aos 04 dias do mês de julho do ano de 2016, as PARTES a seguir elencadas, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do Pregão Presencial Nº 012/2016-SRP realizado em 10/06/2016, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi – TO, CEP: 77.400-000, representada neste ato por seu secretário o Sr. Eurípedes Fernandes Cunha, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 394.943 SSP/TO e CPF nº 526.461.811-91, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, centro, CEP: 77.403-030 nesta cidade, Fone: (63) 9268-9797 – 9936-0057.

DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- ALEF ALVES FERNANDES CONSTRUTORA EIRELI-ME - CONSTRUTORA TAJ MAHAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.398.725/0001-50, Inscrição Estadual: isenta, com sede na Av. Fernando de Noronha nº 550, Vila Alagoana, Gurupi/TO, CEP: 77.400-000, Telefone (63) 3312-7733, e-mail: papelineinformatica@gmail.com., por intermédio do seu Sócio Administrador o Sr. Alef Alves Fernandes, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade CNH Nº 05396920334, RG nº 1090495 SSP/TO do CPF nº 053.969.203-34, residente e domiciliado à Av. Fernando de Noronha, QDR M, lote 14, Vila Alagoana, Gurupi/TO, CEP: 77.400-000, telefone: (63)9960-0787.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do objeto do Pregão Presencial nº 012/2016-SRP e respectivo Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador, através de seu Gestor, conforme Termo de Homologação de 29/06/2016, tudo constante no Processo Licitatório nº 4721/2015, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar 147, de 07.08.2014, e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 012/2016-SRP e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, EMASSAMENTO E PINTURA NOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GURUPI, em conformidade com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

- 2.1. A Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

Anexo 9 - ARP nº 031/2016 - Pregão Presencial nº 012/2016-SRP



Folhas 241
n.º
D M C

2.5. Da assinatura da ARP

- 2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 012/2016-SRP, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.
- 2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- 2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- 2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.
- 2.5.6. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 2.5.7. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da ARP no prazo e condições estabelecidos, respeitadas à ordem de classificação para, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

- 2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.6.2. A Ata de Registro de Preços, após sua assinatura, terá seu **extrato** publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE, e sua íntegra, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR (ES) REGISTRADO(S)

- 3.1. Após a homologação da Licitação e consequentemente firmada e publicada a ARP, a contratação com os fornecedores registrados poderá ser formalizada pelo Órgão Gerenciador por intermédio de emissão de Notas de Empenho de despesa, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas neste Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
- 3.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE SOLICITAÇÃO, DAS CONDIÇÕES, DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços serão executados de forma eventual e parcelados de acordo com as necessidades e conveniência do Órgão Solicitante, os quais deverão ser demandados por meio de Ordem de Serviço, limitados aos quantitativos especificados neste Termo de Referência.
- 4.1.2 Antes da execução de cada serviço deverá ser previamente apresentado metragem dos serviços a serem executados, de forma a proporcionar a verificação objetiva e comparativa com os valores constantes da ARP, para prévia aprovação.
- 4.1.3 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento de ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços, tais como: andaimes, pistolas ou revolver para pintura, lixadeira elétrica, andaimes entre outros, que sejam necessários para o bom andamento do serviço, sem ônus para o Órgão Solicitante.

Anexo 9 - ARP nº 031/2016 - Pregão Presencial nº 012/2016-SRP



4.1.4 A Contratada deverá manter organizado, limpo e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços, especialmente as vias de circulação e passagens coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

4.2. Do prazo de prestação de serviço

4.2.1. A execução do serviço deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço o prazo fixado será acrescido quando verificado e constatado que as condições externas possam interferir na qualidade da prestação de serviço.

4.3. Dos locais de execução dos serviços

4.3.1. Escola Municipal Agripino de Sousa Galvão

Endereço: R PMG 58 Rua 124, esq/ com VP-2 Via Pedestre 58, Setor Bela Vista.
Telefone: (63) 3312-0391/3312-3962
E-mail da escola: esc.agripino@gurupi.to.gov.br
Diretora: Dinausa Narciso de Moraes Fernandes
Celular: (63) 8481-6627/ 9954-2517
E-mail da diretora: dinausamaezona@hotmail.com
Secretária: Adeliária Martins
Celular: (63) 8492-1096
E-mail da Secretária: adeliciambarros@hotmail.com

4.3.2. Escola Municipal Antônio de Almeida Veras

Endereço: Av. Brasília Qd. 175, Lote: 1 a 12 - S/nº.
Telefone: (63) 3351-1341
E-mail da escola: esc.almeidaveras@Gurupi.to.gov.br
Diretora: Iracilda Alves da Silva
Celular: (63) 8437-3101
E-mail da diretora: iracildasylda@hotmail.com
Secretária: Jackeline Resplandes
Celular: (63) 8414-1843/ 9214-0668/ 9984-1383
E-mail da secretária: alocke@yahoo.com.br

4.3.3. Escola Municipal Antônio Lino de Sousa

Endereço: Av. Linolandia, Chácara 67-B, Setor Alto dos Buritis
Telefone: (63) 3316-1387/ 3312-7903
E-mail da Escola: esc.antoniolino@gurupi.to.gov.br
Diretora: Sirlene Vieira Correia
Celular: (63) 8404-4007
E-mail da diretora: neguinha-svc@hotmail.com
Secretária: Delma Lopes
Celular: (63) 8466-9961/8114-3503
E-mail da Secretária: delmaabrao@hotmail.com

4.3.4. Escola Mun. Gilberto Rezende Rocha Filho

Endereço: Rua A esquina com a Avenida Perimetral Oeste S/N Vila Pedroso
Telefone: (63) 3351-1167/ 3313-2040
E-mail da escola: esc.gilbertorezende@gurupi.to.gov.br
Diretora: Neuza Pereira
Celular: (63) 8414-6337/ 8122-6194
E-mail da diretora: neuzaprof@hotmail.com
Secretária: Maria Aparecida Cirqueira da Silva
Celular: (63) 8405-4486
E-mail da Secretária: cidacirqueira@hotmail.com

4.3.5. Escola Municipal Profª. Ilsa Borges Vieira

Endereço: Rua 48 nº. 11 - Parque Residencial Nova Fronteira
Telefone: (63) 3316-1374/ 3312-1992
E-mail da escola: esc.ilzaborges@gurupi.to.gov.br
Diretora: Rosimeire Ayres da Silva Sales
Celular: (63) 8463-0314
E-mail da diretora: rosiayres@hotmail.com
Secretária: Maria Pereira
Celular: (63) 8462-6337
E-mail da Secretária: escolailsaborges@hotmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas 243
P M G
n.º

4.3.6. Escola Municipal Prof. Joel Ferreira Soares

Endereço: Rua 56, Qd. 111 Lotes, 1 a 40, esquina com rua 71 - Nova Fronteira
Telefone: (63) 3316-1375/ 3312-0839
E-mail da escola: esc.joelferreira@gurupi.to.gov.br
Diretora: Marinisia das Mercês Ferreira
Celular: (63) 8436-8309
E-mail da diretora: marinisiamercês2011@hotmail.com
Secretário: Jonatas Gomes Barreto
Celular: (63) 8413-2884
E-mail da Secretário: jonatasgb@hotmail.com

4.3.7. Escola Municipal José Pereira da Cruz

Endereço: Rua Córsega s/nº. – Jardim Sevilha
Telefone: (63) 3316-1376/ 3312-2035
E-mail da Escola: esc.josepereira@gurupi.to.gov.br
Diretora: Maria Helena Bispo de Souza
Celular: (63) 8453-6993
E-mail da diretora: mhbisouza@yahoo.com.br
Secretária: Kely Regina
Celular: (63) 8443-1157
E-mail da Secretária: kellyunirg@hotmail.com

4.3.8. Escola Municipal Odair Lúcio

Endereço: Av. Minas Gerais s/nº. Esq. com Rua 31 de março, Qd. 365, Lt. 1,2,3
Telefone: (63) 3313-2627/ 3312-2044
E-mail da escola: escolaodairlucio@hotmail.com
Diretora: Nara Rubia Marques Metzka
Celular: (63) 8421-0480
E-mail da diretora: nacarmetzka@bol.com.br
Secretária: Franciele dos santos
Celular: (63) 8420-9689
E-mail da Secretária: franbettim@gmail.com

4.3.9. Escola Municipal Orlindo Pereira da Mota

Endereço: Rua "X" Qd. 21 "A" nº 278. Setor União V
Telefone: (63) 3351-1930/ 3312-2038
E-mail da escola: esc.orlindopereira@gurupi.to.gov.br
Diretora: Luiza Oliveira Briggmann
Celular: (63) 8116-9471
E-mail da diretora: luizabrigmann@hotmail.com
Secretária: Vanda Pereira
Celular: (63) 8474-6083/ 9975-5335
E-mail da Secretária: vandacoutinho_8@hotmail.com

4.3.10. Escola Municipal Valnir Souza Soares

Endereço: Rua 29, Qd. G – St. Jardim Medeiros
Telefone: (63) 3351-2839
E-mail da escola: esc.valnirsoares@gurupi.to.gov.br
Diretor: Baltazar Julio da Silva
Celular: (63) 8445-8648
E-mail do diretor: baltazarjuliogpi@gmail.com
Secretária: Danielly Pimentel Ribeiro Lima Leão
Celular: (63) 8403-3503
E-mail da Secretária: daniguaromotos@hotmail.com

4.3.11. Escola Municipal Vila Nova

Endereço: Av. Perimetral Norte entre as ruas 10 e 11 s/nº – St. Vila Nova
Telefone: (63) 3312-8639/3313-1710
E-mail da escola: esc.vilanova@gurupi.to.gov.br
Diretora: Áurea Maria Teixeira Lima
Celular: (63) 8483-9025
E-mail da diretora: aureamariagpi@hotmail.com
Secretária: Giselia Conrado de Suza Barros
Celular: (63) 8473-4513/ 9214-1325
E-mail da Secretária: giselia-conrado@hotmail.com

A



4.3.12. Instituto Municipal de Educação Infantil Silny R. dos Santos

Endereço: Rua 6 entre Av: Ceará e Paraíba
Telefone: (63) 3316-1402
E-mail da escola: institutosilny@hotmail.com
Diretora: Maria da Glória Silva dos Santos
E-mail da diretora: mel_suzarte@hotmail.com
Secretária: Silvia Cristina Gamarato de Moraes
Celular: (63) 8453-5886
E-mail da Secretária: silviagmoraes@hotmail.com

4.3.13. Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Divina

Endereço: Rua 108, Jardim dos Buritis
Telefone: (63) 3312-1244
E-mail da escola: cemei.id@gurupi.to.gov.br,
Diretora: Nelma de Souza Marques Pereira Gomes Soares
Celular: (63) 8429-3071
E-mail da diretora: nelmasmpgs@hotmail.com
Secretária: Denise Goncalves de Lima Almeida
Celular: (63) 8433-6491/ 8115-8434
E-mail da Secretária: Denise_to@hotmail.com

4.3.14. Escola Mun. Benevenuto Alves Moreira

Endereço: Povoado Trevo do Tocantins, Município de Gurupi
Telefone: (63) 9976-5669/ 9995-2689 (Anita)
E-mail da escola: esc.benevenutoalves@gurupi.to.gov.br
Diretor: Cleiber Louredo Barboza
Celular: (63) 9967-7159
E-mail do diretor: louredoefa@yahoo.com.br
Secretária: Célia Alves Milhomem
Celular: (63) 9952-2917
E-mail da Secretária: celiamilhomemramalho@yahoo.com.br

4.4. Dos servidores responsáveis pelo acompanhamento das medições e recebimento do objeto

4.4.1. Fica designado o Sr. **Simão Pedro Valadão**, Engenheiro Civil, para o acompanhamento das medições dos serviços executados, pela fiscalização e recebimento do serviço executado e a Sra. **Norma Célia Cristal do Sélis**, Coordenadora Administrativa Financeira, telefone para contato: (63) 3301-4348 e-mail: nccselis@gmail.com, para atesto das notas fiscais, devendo observar, no que couber, as obrigações atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.

4.4.2. Os serviços solicitados deverão ser entregues em dia e horário de expediente dos servidores ora mencionado, ou se for o caso, conforme convencionado pelas partes, com o acompanhamento dos respectivos servidores a seguir indicados, os quais ficam **responsáveis pelo recebimento e fiscalização do serviço, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais**, devendo ser obedecidas a forma e condições estipuladas neste Termo.

4.5. Da mão de obra, materiais e condições necessárias para a prestação do serviço

4.5.1. Cabem à Contratada as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alimentação se necessário, fornecimento de equipamentos e ferramentas necessárias durante todo o período da prestação de serviço, obrigando-se ainda a:

4.5.2. Executar os serviços por mão-de-obra especializada e qualificada, sendo de inteira responsabilidade da Contratada, o bom andamento do serviço.

4.5.3. Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com a identificação da empresa e crachá de identificação pessoal.

4.5.4. Manter, no local dos serviços, os funcionários da empresa portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) requeridos na execução das atividades inerentes ao Contrato, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais e outros que se fizerem necessários.

4.5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do Contratante reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços contratados.

4.5.6. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o Contratante, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização.



4.6. Condições de recebimento

4.6.1. Para recebimento do objeto, o agente fiscal designado deverá verificar a qualidade e a especificações do objeto fornecido em consonância com a proposta ofertada e o especificado na ARP, deverá realizar a conferência do Documento Fiscal e atestará o seu recebimento em seu verso.

4.6.2. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8666/93 sendo:

- Provisoriamente:** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, momento em que será realizada conferência inicial por responsável e se identificada conforme as especificações técnicas a Ordem de serviço é assinada.
- Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante.

4.6.3. O Órgão Requisitante rejeitará os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

4.6.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual executado, o Órgão Requisitante poderá:

4.6.4.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do serviço executado, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo sua contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6.4.2. Exigir, na hipótese de reparos, que a Fornecedora o faça em conformidade com a indicação do Órgão Requisitante dentro do **prazo de 07 (sete) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços registrados.

4.6.5. Independentemente de aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reparar e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, às suas expensas os serviços que forem realizados em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.

4.6.6. O Órgão Solicitante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e apresente irregularidades.

4.6.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a prestação de serviço, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

4.7. Da Garantia

4.7.1. A Contratada deverá oferecer para os serviços prestados a garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data do aceite definitivo do serviço.

4.7.2. Durante o prazo de garantia, qualquer defeito encontrado, será levado a conhecimento da Contratada que deverá executar o serviço novamente sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS DOS ITENS E DA FORNECEDORA

5.1. O Órgão Gerenciador não está obrigado a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante nesta Ata de Registro de Preços, vez que as quantidades nela registradas são estimativas de consumo.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Item	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. TOTAL	Valor Unitário R\$ (M ²)	VALOR TOTAL R\$ (M ²)
1.	Remoção de emassamento e pintura acrílica e PVA em portas, janelas e paredes.	M ²	24.786,74	R\$ 4,01	R\$ 99.394,8274
2.	Remoção de pintura esmalte sintético em paredes, superfícies metálicas e de madeira.	M ²	16.168,95	R\$ 5,32	R\$ 86.018,814
3.	Emassamento de paredes com massa PVA, 01 demão.	M ²	19.332,66	R\$ 4,47	R\$ 86.416,9902
4.	Emassamento de paredes com massa Acrílica, 01 demão.	M ²	20.321,72	R\$ 4,47	R\$ 90.838,0884
5.	Pintura tinta PVA, 02 demãos.	M ²	29.743,56	R\$ 3,73	R\$ 110.943,4788
6.	Pintura tinta látex acrílica, 02 demãos.	M ²	33.016,96	R\$ 3,74	R\$ 123.483,4304
7.	Pintura com tinta esmalte sintético em Paredes, superfícies Metálicas e de Madeira, 02 demãos.	M ²	15.134,96	R\$ 6,46	R\$ 97.771,8416
8.	Pintura e demarcação de piso quadra poliesportiva.	M ²	3.500,00	R\$ 4,72	R\$ 16.520,00
VALOR GLOBAL REGISTRADO					R\$ 711.387,47

Anexo 9 - ARP nº 031/2016 - Pregão Presencial nº 012/2016-SRP



CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após execução do serviço conforme medições informadas, condições fixadas previamente no respectivo instrumento convocatório e emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora/Detentora.
- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora/Detentora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° da Ata de Registro de Preços, N° do Contrato (se tiver) e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.4. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar, ainda, as seguintes certidões: Certidões de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, FGTS, CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e Órgãos Não Participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.



- 8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor registrado.
- 8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

9.1. Do(S) Fornecedor(Es) Beneficiário(S) Da ARP

- Executar o serviço com pontualidade e no prazo estipulado conforme ordem de serviço/solicitação emitida pela Secretaria/Órgão solicitante a qual deverá estar devidamente assinada por servidor competente para tal;
- Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do serviço;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- Optar pela aceitação ou não da prestação do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;
- Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- Responsabilizar-se com as despesas provenientes de impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;
- Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou a ARP bem como as obrigações assumidas nela.
- Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) prestador(es) quanto aos prazos de prestação do serviço especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso na execução devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- Executar os serviços por mão-de-obra especializada e qualificada, sendo de inteira responsabilidade da Contratada, o bom andamento do serviço;
- Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com a identificação da empresa e crachá de identificação pessoal;
- Manter, no local dos serviços, os funcionários da empresa portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) requeridos na execução das atividades inerentes ao Contrato, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais e outros que se fizerem necessários.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do Contratante, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços contratados
- Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o Contratante devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização.



9.2. Do Órgão Gerenciador Da ARP

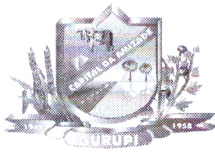
- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir Ordem de serviço para execução do objeto;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Prestadora;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- i) Notificar à Prestadora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- l) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- o) Notificar a Prestadora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- p) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- q) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes, observado o prazo de vigência da ARP;
- r) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a contratação.
- s) Acompanhar a medição dos serviços executados, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com a metragem apresentada pela detentora.

9.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador do serviço não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá**:

- a) Liberar a prestadora do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido do serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovação apresentados não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais prestadores do serviço para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Do(S) Órgão(S) Não Participante(S)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o serviço e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- d) Efetivar contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro do prazo de vigência da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços à Prestadora/Detentora;
- i) Emitir requisição/ordem de serviços solicitado para execução;
- j) Informar a Prestadora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

- 10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/prestadora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 10.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 10.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 10.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 11.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor global da ARP/Contratado;
- Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.



IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.1.1. Para os fins do item 11.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

11.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

11.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de execução das razões de defesa.

11.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 11.1 são da competência do Órgão Gestor /Órgãos Não participantes, conforme o caso.

11.6. A sanção prevista no item V do item 11.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

12.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666 de 1993.

12.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

12.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

12.4. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Anexo 9 - ARP nº 031/2016 - Pregão Presencial nº012/2016-SRP




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

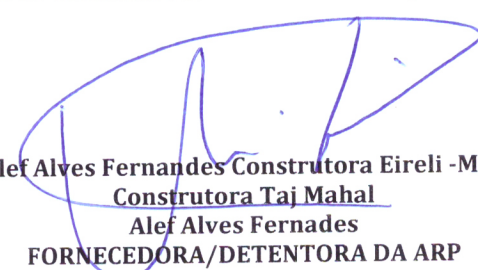
- 13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuada pelos Servidores: o Sr. **Simão Pedro Valadão**, Engenheiro Civil e a Sra. **Norma Célia Cristal do Sélis**, Coordenadora Administrativa Financeira, telefones para contato: (63) 3301-4348 e-mail: coord.administrativa@gurupi.to.gov.br, observando-se, no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto
- 13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.
- 13.2.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência desta ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 13.3. A comunicação entre a Fiscalização e a Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.
- 13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador.
- 13.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência desta ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 012/2016-SRP, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame e Cadastro de Reserva de Fornecedores – Anexo a esta ARP, se houver.
- 14.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
- 14.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2016.


Eurípedes Fernandes Cunha
Secretário Municipal de Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR


**Alef Alves Fernandes Construtora Eireli - Me -
Construtora Taj Mahal**
Alef Alves Fernandes
FORNECEDORA/DETENTORA DA ARP

Testemunhas:

1.  _____

CPF: 530710951-68

2.  _____

CPF: 062 607 449 - 58



CADASTRO DE RESERVA ANEXO À ATA DE SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2016-SRP - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4721/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, EMASSAMENTO E PINTURA NOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GURUPI.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Considerando o disposto nos itens 8.7 e 11.3 do Edital do referido Pregão, a licitante **F P LIMA - ADM SERV - EPP**, 05.562.409/0001-15, já credenciada na ata da sessão, na pessoa de seu representante, registra-se **como participante do cadastro de reserva referente ao Pregão Presencial nº012/2016-SRP** quanto aos itens/objeto do Termo de Referência - anexo I do Edital, reduzindo seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado e vencedor do certame.

Registra-se que a apresentação de nova proposta com os preços reduzidos para o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado, observando-se o disposto no art. 10 e 11 do Decreto nº 7.892/2013.

Este Cadastro será incluído na ARP em forma de anexo.

O presente **cadastro de reserva** será utilizado no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

A habilitação do fornecedor que compõe este cadastro de reserva, deverá ser efetuada novamente em momento oportuno, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

Sendo assim, temos a apresentação de proposta para cadastro de reserva, nos moldes legais e editalícios, por parte da licitantes **F P LIMA - ADM SERV - EPP**, 05.562.409/0001-15, na forma a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	VALOR UNITÁRIO NEGOCIADO	VALOR TOTAL NEGOCIADO
1	Remoção de emassamento e pintura acrílica e PVA em portas, janelas e paredes.	24786,74	R\$ 4,01	R\$ 99.394,8274
2	Remoção de pintura esmalte sintético em paredes, superfícies metálicas e de madeira.	16168,95	R\$ 5,32	R\$ 86.018,814
3	Emassamento de paredes com massa PVA, 01 demão.	19332,66	R\$ 4,47	R\$ 86.416,9902
4	Emassamento de paredes com massa Acrílica, 01 demão.	20321,72	R\$ 4,47	R\$ 90.838,0884
5	Pintura tinta PVA, 02 demãos.	29743,56	R\$ 3,73	R\$ 110.943,4788
6	Pintura tinta látex acrílica, 02 demãos.	33016,96	R\$ 3,74	R\$ 123.483,4304
7	Pintura com tinta esmalte sintético em Paredes, superfícies Metálicas e de Madeira, 02 demãos.	15134,96	R\$ 6,46	R\$ 97.771,8416
8	Pintura e demarcação de piso quadra poliesportiva.	3500	R\$ 4,72	R\$ 16.520,00
TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 711.387,47

Gurupi-TO, aos 10 dias do mês de junho de 2016.


Ynara Dourado Cabral
Pregoeira Oficial


F P LIMA - ADM SERV - EPP
Francisco Pereira Lima
Licitante Cadastro de Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2016

Processo nº 4721/2016. Pregão Presencial nº 012/2016-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Detentora: Alef Alves Fernandes Construtora Eireli-Me-Construtora Taj Mahal, CNPJ nº 21.398.725/0001-50. Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços de remoção, emassamento e pintura nos prédios das escolas da rede Municipal de Ensino de Gurupi. Assinatura: 04/07/2016. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações pertinentes.

Gurupi - TO, 04 de julho de 2016.

Eurípedes Fernandes Cunha
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2016

Processo nº 2843/2016. Inexigibilidade de Procedimento Licitatório Decreto nº 417/2016. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e RENATA PINTO MENDES CNPJ nº 17.027.734/0001-67. OBJETO: Contratação de banda para XVI Arraiá da Amizade - São João de Gurupi. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073 - 339039. Data de Assinatura: 24/06/2016. Valor: R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2016

Processo nº 2841/2016. Inexigibilidade de Procedimento Licitatório Decreto nº 418/2016. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e MARINALVA CARVALHO DE ABREU CNPJ nº 17.481.981/0001-39. OBJETO: Contratação de banda para XVI Arraiá da Amizade - São João de Gurupi. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073 - 339039. Data de Assinatura: 24/06/2016. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2016

Processo nº 2842/2016. Inexigibilidade de Procedimento Licitatório Decreto nº 419/2016. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e JOÃO ALVES ROCHA CNPJ nº 19.545.039/0001-12. OBJETO: Contratação de banda para XVI Arraiá da Amizade - São João de Gurupi. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073 - 339039. Data de Assinatura: 24/06/2016. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2016

Processo nº 2884/2016. Inexigibilidade de Procedimento Licitatório Decreto nº 420/2016. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e ERLEY DE LIMA BRITO FILHO CNPJ nº 24.562.617/0001-69. OBJETO: Contratação de banda para XVI Arraiá da Amizade - São João de Gurupi. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073 - 339039. Data de Assinatura: 24/06/2016. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2016

Processo nº 2840/2016. Inexigibilidade de Procedimento Licitatório Decreto nº 421/2016. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e IVONILDO BARBOSA DA SILVA CNPJ nº 19.030.080/0001-56. OBJETO: Contratação de banda para XVI Arraiá da Amizade - São João de Gurupi. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073 - 339039. Data de Assinatura: 24/06/2016. Valor: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2016

Processo nº 2838/2016. Inexigibilidade de Procedimento Licitatório Decreto nº 423/2016. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e ELIZABETH DE MELO CNPJ nº 21.926.161/0001-80. OBJETO: Contratação de banda para XVI Arraiá da Amizade - São João de Gurupi. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073 - 339039. Data de Assinatura: 24/06/2016. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2016

Processo nº 2839/2016. Inexigibilidade de Procedimento Licitatório Decreto nº 422/2016. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS CNPJ nº 20.116.074/0001-03. OBJETO: Contratação de banda para XVI Arraiá da Amizade - São João de Gurupi. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073 - 339039. Data de Assinatura: 24/06/2016. Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUARINA-TO torna público que fará realizar nas dependências desta Prefeitura, à Rua Castelo Branco, Centro, Juarina - TO, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PROCESSO Nº 001/2016, PROCEDIMENTO Nº 001/2016. Abertura dia: 18/07/2016, às 09h00min. Quilômetro rodado para eventual Contratação de Serviços de Fretamento de Veículos, sendo Ônibus, Micro-ônibus e Automóvel. Maiores informações estarão disponíveis pelos telefones 0XX63 3434-1134/1240.

Juarina - TO, 04 de Julho de 2016.

VERA LÚCIA RODRIGUES DE SOUSA ALVES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO/TO torna público que fará realizar às 11 horas do dia 18/07/2016, sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Benício Pinto Cerqueira, s/n - Centro, Monte do Carmo/TO, CEP. 77.585-000, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016, do tipo MENOR PREÇO, para contratação de empresa para o fornecimento de lâmpadas e reatores a serem utilizados na iluminação pública da Prefeitura Municipal de Monte do Carmo - TO, de acordo com as especificações constantes dos anexos do respectivo Edital, o qual encontram-se à disposição dos interessados, apenas em mídia eletrônica, no endereço retro mencionado, apenas em mídia eletrônica, no endereço retro mencionado.

IDELTON GONÇALVES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO/TO torna público que fará realizar às 09 horas do dia 18/07/2016, sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Benício Pinto Cerqueira, s/n - Centro, Monte do Carmo/TO, CEP. 77.585-000, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016, do tipo MENOR PREÇO, para contratação de empresa para fornecimento de Pneus e Câmaras de ar para atender a frota de veículos da prefeitura Municipal de Monte do Carmo -TO, de acordo com as especificações constantes dos anexos do respectivo Edital, o qual encontram-se à disposição dos interessados, apenas em mídia eletrônica, no endereço retro mencionado, apenas em mídia eletrônica, no endereço retro mencionado.

IDELTON GONÇALVES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2015

Processo Administrativo: 07/2015.

Aditivo ao Contrato: 012/2015.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ sob Nº 11.627.479/0001-07. Contratado: ANNA KAROLYNE SANTOS SILVA - CPF nº 014.296.501-41

Objeto: Aditamento de Prazo no contrato nº 012/2015, cujo o objeto consiste em Locação de Imóvel para funcionar a Vigilância Epidemiológica, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda/TO, conforme faculta a legislação vigente.

Unidade Orçamentária: 04.10.00 - Fundo municipal de Saúde - 10.305.0210.2.089 - Vigilância - 33.90.36.00 - Outros Serviços - Fonte de Recurso - 406 e 40

Valor Global: R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais).

Valor Mensal: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Vigência: Da data de sua assinatura a 31 de Dezembro de 2016

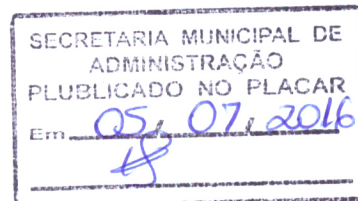
Data de assinatura: 01 de Junho de 2016.

JAIR PEREIRA LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

253
Folhas
P M C
n.º



RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2016



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016 – SRP

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Processo Licitatório nº 4721/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, EMASSAMENTO E PINTURA NOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GURUPI.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DETENTORA/FORNECEDORA:

- **ALEF ALVES FERNANDES CONSTRUTORA EIRELI-ME - CONSTRUTORA TAJ MAHAL**, CNPJ sob o n. 21.398.725/0001-50.
Valor total registrado: R\$ 711.387,47 (Setecentos e onze mil trezentos oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).
Responsável pela empresa: Sr. Alef Alves Fernades - CPF Nº 053.969.203-34.

Vigência da ARP: A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Do prazo de execução do objeto: O prazo máximo de execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, o prazo fixado será acrescido quando verificado e constatado que as condições externas possam interferir na qualidade da prestação de serviço.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.


Data de Assinatura da ARP: aos dias 04 dias do mês de julho de 2016.

Data de Publicação da ARP: aos dias 01 dia do mês de julho de 2016.

PUBLICIDADE DA ARP:

- Extrato: Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE: Edição nº 4.652, Ano XXVIII, pagina 34, dia 05/07/2016;
- Íntegra da ARP: Site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO: www.gurupi.to.gov.br

Gurupi - TO, aos 05 dias do mês de julho de 2016.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eurípedes Fernandes Cunha
Decreto nº 073/2015
Órgão Gerenciador da ARP Nº 031/2016

Resumo da ARP Nº 031/2016 - Pregão Presencial nº 012/2016-SRP